

PORTARIA Nº 880/PRES, de 23 de setembro de 1997.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MJ nº 542, de 21 de dezembro de 1993, que aprovou o Regimento Interno da FUNAI, e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao retorno às suas aldeias, de índios em trânsito nesta capital,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que sejam adotados os seguintes critérios para a concessão de auxílio a índios em trânsito por esta Sede, destinado a atender despesas com alimentação em viagem terrestre por ocasião do retorno às suas aldeias:

a) somente serão atendidos os casos de índios em tratamento de saúde nesta capital, comprovada a inexistência de recursos médicos na área em que sua comunidade esteja jurisdicionada.

b) para o acompanhamento de índios em tratamento de saúde, nos casos em que se constate ser este o costume da comunidade ou que a permanência dos mesmos junto ao paciente possa agilizar a sua recuperação, situação essa que deverá ser atestada pela Assistente Social da Casa do Índio.

c) para as lideranças indígenas que venham tratar de assuntos de interesse de suas comunidades, depois de esgotadas todas as possibilidades de solução no âmbito das ADR's, e quando devidamente encaminhados por estas, após prévia consulta e autorização da Sede.

Art. 2º Estabelecer que o auxílio para alimentação de que trata o Art. 1º seja nominal e intransferível, vedada a concessão a um mesmo índio em intervalo inferior a 90 (noventa) dias, e somente seja concedido nos casos em que o percurso for realizado em tempo superior a 5 (cinco) horas, da seguinte forma:

a) para percursos realizados em até 08 horas o auxílio para alimentação será no valor de R\$ 10,00.

b) para percursos realizados em mais de 08 e menos de 24 horas o auxílio para alimentação será no valor de R\$ 20,00.

c) para percursos realizados em mais de 24 horas o auxílio para alimentação será de R\$ 30,00.

Art. 3º Estabelecer, ainda, que sejam adotados os seguintes procedimentos para a concessão do auxílio para alimentação:

a) a Assessoria Especial de Atendimento ao Índio, obedecidos os Arts. 1º e 2º, elaborará recibos individuais dos beneficiários em 02 (duas) vias, onde conste a data e o valor do último auxílio para alimentação recebido, devendo manter arquivado o controle individualizado dos índios que receberem o auxílio para alimentação, juntamente com uma das vias dos recibos supramencionados, para eventuais exames pelos órgãos de fiscalização.

b) em seguida, formalizará o processo e o encaminhará, através da Diretoria de Assistência, à Diretoria de Administração, para alocação dos recursos.

c) a Diretoria de Administração, de posse do processo, submeterá o assunto à deliberação da Presidência, com vistas à alocação dos recursos pelo Departamento de Planejamento, e posterior autorização da despesa dos auxílios para alimentação mencionados.

d) a Assessoria Especial de Atendimento ao Índio deverá remeter mensalmente ao Gabinete da Presidência, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, demonstrativo dos auxílios para alimentação referentes ao mês anterior, indicando o nome do índio beneficiado, a aldeia a que pertence com a ADR a que está jurisdicionada, o motivo da permanência em Brasília, assim como o período, além do valor recebido com o total geral.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência da Fundação Nacional do Índio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria PP nº 1.010, de 11.10.90, e demais disposições em contrário.

SULIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

Presidente

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano X	Nº 18	Setembro - 97
---	----------	-------	-------	---------------